

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.116/PMC/2000

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO PARA A LEGISLATURA DE 2001 À 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no artigo 13, VII, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e;

considerando as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, “a”, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e;

considerando as disposições dos artigos 29, V, VI e VII, 37, X, XI e XII, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cacoal-RO, para vigor na Legislação de 2001 à 2004 fica fixado em R\$8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º. O Vice-Prefeito de Cacoal-RO receberá subsídio mensal no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º. Os valores fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei poderão ser revistos na mesma época e na proporção em que for reajustada a remuneração dos Servidores Municipais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º. Revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 04 de setembro de 2000.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado – OAB/RO 1171